



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DA REFERÊNCIA 1 A 5 NA ESCALA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 6,03% (seis inteiros e três centésimos por cento) sobre as referências de 1 a 5, que compõe a escala de vencimentos dos seus servidores.

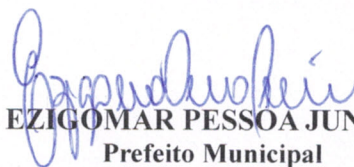
§ 1º - O reajuste salarial de que trata o “caput”, visa assegurar direito previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal e a garantia de que as referências citadas não venham sobrepor.

§ 2º - O reajuste previsto será extensivo aos servidores ativos e inativos, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Miracatu, de acordo com a tabela constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos previstos no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Miracatu, 03 de fevereiro de 2017.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

Referência	Valor reajustado (6,03%) RS
1	937,11
2	951,16
3	965,42
4	979,90
5	993,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

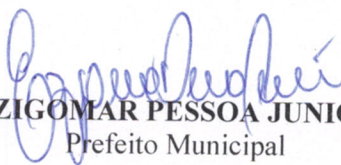
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, Prefeito do Município de Miracatu, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto

Declaro ainda que a referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Miracatu, 03 de fevereiro de 2017.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

*Autu - se para
tramitação.
03/02/17
P*

Mensagem ao Projeto de Lei nº 002/2017

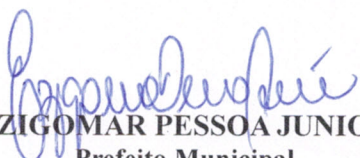
Miracatu, 03 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002/2017, que “dispõe sobre reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Miracatu, da referência 1 a 5 na escala de vencimentos e dá outras providências”

Na oportunidade esclarecemos que o reajuste concedido através da presente Lei, apenas para as referências 1 a 5, é fruto de minucioso estudo, onde concluímos que essa é a melhor maneira de impedir que as primeiras referências se sobreponham umas as outras, o que ocorrerá quando atualizarmos a referência 1 de acordo com o salário mínimo nacional.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria **em caráter de urgência**, dentro do que dispõe o Artigo 52 da Lei Orgânica do Município.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Presidente da Câmara Municipal
Miracatu / SP

